

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1973

PROCESSO N.

Interessado: Goder Executivo Municipal

Assunto: Mensagem nº 91/73 encaminhando o Projeto de Lei nº 515/73, no qual aprova Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Departamento de Edificações e Obras - DEO.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Adelino Costa
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 20 de dezembro de 1973

91

R.A.
 A Conclusão
 Com. 21-12-73
 Reginaldo Rocha -
 Presidente

MENSAGEM 093/73

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento geral foi iniciada, no ano de 1971, a construção do FORUM de Colatina.

Infelizmente ficou só nas bases, não tendo continuidade a edificação.

A Administração Municipal firmou novo convênio com o Estado para concluir a obra, o que esperamos fazer com o apoio de V.Exª e dignos pares.

Contando com o apoio dos ilustríssimos vereadores para o projeto-de-lei, anexo, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


 PAULO STEFANONI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO : Cópia do Convênio

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal

NESTA

SMG

REGISTRO N.º 80/73 Fls. 8/8 L. 01
 Mensagem nº 93/73 de encaminhamento
 o Projeto de Lei nº 115/73 -

A Presidência da Câmara.

Colatina, 21, 12, 1973



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

lei nº 2683

J. 94

PROJETO-DE-LEI Nº 115/13

Aprova convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Departamento de Edificações e Obras - DEO:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Departamento de Edificações e Obras - DEO - do Governo do Estado do Espírito Santo, para construção do FORUM de Colatina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc.

CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE COLATINA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, REPR. CENTRAL PELO SEU INSCRITO Sr. PAULO STEFERRINI E O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS "DEO" REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR GERAL ENGENHEIRO RENAN SALGUEIRO, NA FORMA ABAIXO.....

1º - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e orçamento específico e quantitativo que fazem parte integrante deste Convênio.....
- b) Iniciar a obra logo após a sua homologação pelo Conselho Estadual de Edificações e Obras "CEEO", e concluí-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.....
- c) Aceitar o desconto em cada medição da percentagem de 5% (cinco por cento) previsto no Art. 23 da Lei Delegada nº 2 de 29/09/67, para o atendimento das despesas com o DEO referente ao projeto, orçamento e fiscalização da obra.....
- d) Pagar todas as despesas com publicação e legalização do presente Convênio e os ônus previdenciários e tributários correspondentes.....
- e) Pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Convênio por dia de atraso na sua conclusão.....
- f) Providenciar a publicação do Convênio no "Diário Oficial" do Estado.....
- g) Adquirir junto ao DEO, uma placa no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que deverá ser afixada no local da obra.....
- h) Promover a execução dos serviços de acordo com o disposto nas Resoluções nºs 001/68 e 013/70 do Conselho Estadual de Edificações e Obras e Legislação em vigor.....

2º - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E

OBRAS

- a) Pagar os serviços pelo valor de Cr\$ 349.719,18 (Trezentos e quarenta e nove mil, Setecentos e dezesseis cruzeiros e dezoito centavos), de acordo com o andamento das obras, através de medições procedidas pelo Engenheiro Fiscal do Departamento, descontados em cada medição os 5% (cinco por cento) previstos no Art. 23 da Lei Delegada nº 2 de 29/09/67, para atendimento de despesas com orçamento e fiscalização da obra.....

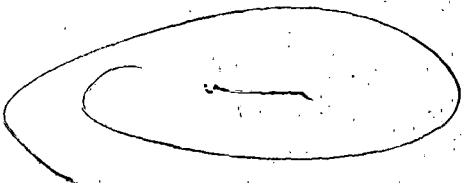
b) Prestar toda a assistência técnica necessária às obras com direito a plena fiscalização.

3ª - CLÁUSULAS FINAIS


- a) Correrá a despesa do presente Convênio por conta da verba da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça, Código - 4.08.01.2.0., Elemento - 4.1.1., Subelemento 02, até o valor de Cr\$ 146.645,24 (cento e quarenta e seis mil, quarenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), já deduzida a importância de Cr\$ 13.954,76 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos) de 1ª medição. O prosseguimento dos serviços a partir desta importância, somente será efetuado após a liberação da verba de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) no corrente exercício de 1973 e Cr\$ 119.719,18 (cento e dezenove mil, setecentos e dezenove cruzeiros e dezoito centavos) para o exercício de 1974 da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça, totalizando Cr\$ 349.719,18 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezenove cruzeiros e dezoito centavos).
- b) A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por iniciativa do Diretor Geral.
- c) O cumprimento do presente instrumento ficará sob a responsabilidade direta e pessoal do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Stefanoni.
- d) Para as questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Capital do Estado.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor, os representantes do DBO, da Prefeitura e das testemunhas, que também o subscrevem.

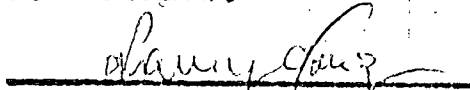
Vitória,

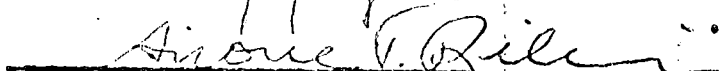


Eng.º RILNAN SARMENTO
Diretor Geral


Paulo Stefanoni
Prefeito Municipal

Testemunhas:





O presente Convênio foi homologado pelo C.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDENCIA

CMC. OF. _____ 150.º da Independência e 83.º da República

Em,

À CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.

Sec. da Câmara, 21 / 12 / 19 72

Adelino Costa

As Comissões Permanentes da Câmara

Em. 21-12-1972

Presidente.

*Nesta data abro estas
a Comissões de Justiça
e Redação.*

Em. 21/12/1972

Adelino Costa

Nesta data faço juntada
do parecer da Comissão
de Justiça e Redação.

Em. 21/12/1973

Adel Boila

Nesta data abro vistas
a Comissão de Finanças
e Orçamento.

Em. 21/12/1973

Adel Boila



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 115/73, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ainda;

- 1)- Ser o referido projeto de mais alta importância para a administração pública;
- 2)- Por vir o referido projeto ao encontro de toda a coletividade colatinense.

Sala das Sessões,

Em, 21 de dezembro de 1.973

MEMBROS:

Antonio Rodolpho
Juandy Tubarões
João Maria

Nesta data faço juntada
do parecer da Comissão
de Finanças e Orçamento.

Cm. 21/12/1973

[Handwritten signature]

À CONCLUSÃO DA PRESIDÊNCIA

Sec. da Câmara

19

[Handwritten signature]

À Ordem do Dia da
presente Sessão

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 115/73 é pela sua aprovação tal como se acha redigido, endossando, assim o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 21 de dezembro de 1.973

MEMBROS:

Antonio Waldemar
Joel Mariano Lourenço

Aprovado em Única
Sessão por:
Sala das Sessões 21/12/73
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

Ata da sessão de 21 de dezembro de 1973, realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, às 14h30min, presidida pelo Sr. Reginaldo Rocha, Presidente da Mesa Diretora, com a presença dos Srs. Deputados: [...]

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões, 21/12/73
PRESIDENTE

A esta data faço juntada
das cópias da Lei nº 2.683
e do ofício que a remeteu.
Em 21/12/73
Adm.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 2.683

Aprova convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Departamento / de Edificações e Obras - DEO:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado / do Espírito Santo usando de atribuições legais:

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Departamento de Edificações e Obras - DEO - do Governo do Estado do Espírito Santo, para construção do FORUM de Colatina.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de Dezembro 1.973

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/ Secretária na data supra.

= SECRETÁRIO =



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDENCIA

CMC. OF. 94/73 150.º da Independência e 83.º da República

Em, 21 de Dezembro de 1.973

Excelencia;

Cumpro-me passar às mãos de V. Exa., para Sanção e Promulgação a Lei nº 2.683, aprovada por esta edilidade em sua Reunião Extraordinária do dia 21 de Dezembro de 1.973.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus sinceros Votos de um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de Felicidade.

Cordialmente.

= REGINALDO ROCHA =

- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni.

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 154/73

*À Ordem do
Dia de parat
Sessões
e. 21/12/73
Reginaldo Rods
Pres.*

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores infra assinados, com assento nes-
ta augusta Casa de Leis, requerem a V. Exa. depois de ouvida a
cisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimenta-
is e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei nº 115/73
por ser da mais alta importância para a administração pública.

Sala das Sessões,

Em, 21 de dezembro de 1973

Antonio Waldemar
Reginaldo Rods
Octávio Luiz B. de Araújo
Prof. Manoel Lourenço

Aprovado em Única
discussão por:
Sala das Sessões, 21/12/1973
Reginaldo Rods
PRESIDENTE

REGISTRO Nº 98 Fls. 8/0 L.º 01
Requerimento nº 154/73
A Presidência da Câmara.
Colatina, 21 12 1973